



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO
“PEDALA COM A COFIDIS”**

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

Federação Portuguesa de Ciclismo, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 500110379, com sede na Rua de Campolide 237, 1070-030 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Delmino Albano Magalhães Pereira. -

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o ciclismo é uma das modalidades desportivas com maior tradição no Concelho de Valongo, que inclusive tem quatro vencedores da Volta a Portugal em Bicicleta; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que a Federação Portuguesa de Ciclismo é uma entidade de índole desportiva, que foca a sua atividade na promoção dos valores do desporto; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o art.º 12.º e da alínea a), do n.º 3, do art.º 9.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

**Clausula 1.ª
Objeto**

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objetivo o incentivo e a cooperação entre os representados dos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização da ação “Pedalar com a Cofidis”, a decorrer no dia 1 de Maio de 2022, na Avenida Emídio Navarro, em Valongo. -----

Clausula 2.^a
Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante: -----

1. Emitir e isentar o pagamento da taxa do alvará para a realização de espetáculos Desportivos, com um custo associado de 191,94€;
2. Emitir e isentar o pagamento da Licença Especial de Ruído, com um custo associado de 34,50€;
3. Autorizar o corte da Avenida Emidio Navarro, nos dois sentidos, dia 1 de Maio, das 08h00 às 20h00;
4. Divulgar o evento em parceria com a FPC.

Ao apoio elencado o Município terá um gasto no valor de **226,44€**, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos diretos internos	
Isenções	226,44€
Total:	226,44€

Clausula 3.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Montar uma pista insuflável 10x10m;-----
- b) Disponibilizar todo o material necessário para a realização do evento, como bicicletas, capacetes, toucas, etc;--
- c) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados ao evento e a dimensão das respetivas despesas; -----
- d) Divulgar o evento em parceria com o Município;-----
- e) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não será concedido o apoio; -----

Para a organização deste evento, a FPC prevê um orçamento de **1.100,00€** de acordo com o seguinte quadro:

Estimativa de Custos Ação Pedala com a Cofidis - Valongo	Valor (em euros)
Estadia	150,00 €
Deslocação	250,00 €
R. Humanos	300,00 €
R. Materiais	100,00 €
Alimentação	150,00 €
Seguros	150,00 €
Total	1.100,00 €



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**Cláusula 4.^a
Receitas**

O evento é de participação gratuita, pelo que a única receita será de patrocínios, cujos contatos estão a decorrer.

**Cláusula 5.^a
Afetação da Verba**

O valor concedido na cláusula 2.^a, pontos de 1 e 2, no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Federação utiliza-lo para outros fins, sob pena de restituir o valor ao Município.-----

**Cláusula 6.^a
Acompanhamento e Controlo do Contrato de Patrocínio Desportivo**

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.-----

**Cláusula 7.^a
Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da sua assinatura, até ao final do evento.-----

**Cláusula 8.^a
Revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.-----

**Clausula 9.^a
Rescisão unilateral**

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a associação deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.-----

**Clausula 10.^a
Contencioso do Contrato**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Clausula 11.^a
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer do evento, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo;-----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade;-----
- e. Verdade;-----
- f. Aceitação do resultado;-----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;-----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência;-----
- j. Disciplina;-----
- k. Socialização;-----
- l. Hábitos de vida saudável;-----
- m. Interajuda;-----
- n. Responsabilidade;-----
- o. Honestidade;-----
- p. Humildade;-----
- q. Lealdade;-----
- r. Respeito pelo corpo;-----
- s. Imparcialidade;-----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.-----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:-----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.-----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.-----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.-----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Clausula 12.ª
Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Valongo, 14 de março de 2022

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

A Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo

(Delmino Albano Magalhães Pereira, Sr.)

